



CIRCULAR Nº06 – 02 DE ABRIL DE 2020

ASSUNTO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

OBJETIVO	Preservar o emprego e a renda Garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais Reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública
REGRAS GERAIS	As regras se aplicam apenas durante o período do estado de calamidade pública Aplica-se para aprendiz e jornada parcial Tempo máximo para aplicação da redução proporcional de salário e jornada e suspensão temporária de contrato é de 90 dias, se apenas suspensão, prazo máximo de 60 dias O recebimento de benefício não interfere no direito ao recebimento do seguro-desemprego, caso o empregado seja posteriormente demitido.
REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO	O primeiro grupo (é o principal alvo do programa) reúne empregados formais que recebiam até 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00). Para esses trabalhadores, estão autorizadas reduções de jornada de 25%, 50% ou 70% , por até 90 dias, basta um acordo direto com o funcionário para efetivar a redução. Neste caso, o governo paga ao trabalhador uma proporção do valor do seguro-desemprego equivalente o percentual da redução. O segundo grupo contempla empregados com renda mensal entre R\$3.135,00 e R\$ 12.202,00, trabalhadores neste perfil tem regras diferentes, a redução por acordo individual poderá ser de 25%, já para redução de 50% ou 70% é preciso acordo coletivo (com a participação do

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO	sindicato). O terceiro grupo para quem ganha mais de R\$ 12.202,00 desde que tenha curso de nível superior poderá firmar acordo individual O acordo cessará quando: a) fim do estado de calamidade pública; b) fim do prazo previsto no acordo individual; ou c) quando decidir o empregador pela antecipação do término do acordo. Empregado receberá Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, 1ª parcela no prazo de 30 dias, que será calculada aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução Empregado terá garantia provisória ao emprego pelo período acordado e após, por período equivalente ao acordado Além do benefício, poderá haver complementação de valor pelo empregador, prevista em acordo individual ou coletivo, com natureza indenizatória, não integrará o salário e poderá ser deduzido do lucro para apuração do IRPJ.
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO	Empregador pode acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias, que podem ser fracionados em 2 períodos de 30 dias Pactuação por acordo individual escrito com antecedência mínima de 2 dias corridos, se empregado receber até R\$ 3.135,00 ou acima de R\$ 12.202,00 e ter diploma de nível superior Para os demais empregados, apenas por negociação coletiva Empregado receberá todos os benefícios recebidos concedidos pelo empregador Empregado poderá recolher para a previdência como segurado facultativo Contrato será restabelecido no prazo de 2 dias

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO	corridos quando: a) fim do estado de calamidade pública; b) fim do prazo previsto no acordo individual; - ou c) quando decidir o empregador pela antecipação do término do acordo. Se durante a suspensão houver prestação de serviços, mesmo que parcial, remoto, à distância, teletrabalho, o empregador deverá pagar salário e encargos do período, além de sanções negociadas coletivamente. Empregado receberá Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, 1ª parcela no prazo de 30 dias, que será de 100% do valor do seguro-desemprego a que teria direito, exceto se a empresa tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, hipótese em que a empresa terá que arcar com 30% do salário do empregado, e o Benefício Emergencial será de 70% do valor do seguro-desemprego a que teria direito Empregado terá garantia provisória ao emprego pelo período acordado e após, por período equivalente ao acordado Além do benefício, poderá haver complementação de valor pelo empregador, prevista em acordo individual ou coletivo, com natureza indenizatória, não integrará o salário e poderá ser deduzido do lucro para apuração do IRPJ
PROCEDIMENTO	Empregador deve informar o Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo Se não informar, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada Comunicar o sindicato no prazo de até 10 dias corridos



DISPENSA DO EMPREGADO	Na dispensa sem justa causa durante a garantia provisória no emprego, além das verbas rescisórias, deverá o empregador pagar: a) 50% salário do período da garantia provisória se redução de salário e jornada de 25 a 50% b) 75% salário do período da garantia provisória se redução de salário e jornada de 50 a 75% c) 100% salário do período da garantia provisória se redução de salário e jornada acima de 70%
CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE	Contrato formalizado até a data de publicação desta MP receberá Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda de R\$ 600,00 pelo prazo de 3 meses Se tiver mais de um contrato intermitente, não terá direito a mais de um benefício